



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 601

00049

DATA
15/01/2013

PROPOSIÇÃO
MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

AUTOR

Jerônimo Goergen

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

EMENDA Modificativa

Dê-se ao artigo 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, a seguinte redação:

Art. 8º

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a: (Vide Medida Provisória nº 582, de 2012)

I -

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI, vinculados às saídas no mercado interno, e

III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI, vinculados às exportações.

ASSINATURA

_____/_____/_____



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 15/01/2013	PROPOSIÇÃO MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012			
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Renumere o inciso III para IV:

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º

§ 5º

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta trata-se de um aperfeiçoamento da Lei 10.925/2004, em especial do art. 8º.

A alteração uniformiza o tratamento tributário, ampliando as oportunidades do Brasil, propiciando investimentos produtivos para fortalecer as suas exportações com valor agregado.

O Brasil e o seu "complexo soja", através dos anos, vem perdendo competitividade internacional nos produtos que agregam valor. As exportações brasileiras são concentradas em produtos primários, mas a prática no mundo é incentivar a agregação de valor nos próprios países, inclusive com subvenção econômica.

As exportações brasileiras se direcionam para a soja em grãos. Com isso, o Brasil não tem agregado valor à sua produção agrícola de soja.

Como medida estruturante que garanta o crescimento sólido do "complexo soja", a proposta de ampliar a alíquota do crédito presumido de PIS/COFINS, para os produtos exportados, de 50% para 80%, para o óleo e o farelo de soja, tem por objetivo ampliar as oportunidades do Brasil, propiciando investimentos produtivos para fortalecer as suas exportações com valor agregado.

A proposta gera equalização internacional para agregar valor.

ASSINATURA